

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**Nº 004/2017.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado, MILTON MARTINS DE SOUZA, portador do CPF nº 305.664.950-15, CI-RG 3013613447, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado LOCADOR para locação de um Prédio de Alvenaria, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.**

O LOCADOR loca ao LOCATÁRIO, o imóvel de alvenaria de sua propriedade, medindo 180,00 m<sup>2</sup>, localizado na Av. Integração, nº 850, Bairro São José, nesta cidade de Pinhal Grande, constituído sobre o terreno de Matrícula nº 12.634 - Cartório de Registro de Imóveis de Júlio de Castilhos/RS, e Destina-se para fins de NECROTÉRIO, para uso das pessoas da comunidades.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO.**

O valor mensal do aluguel mensal é de **R\$ 965,00** (novecentos e sessenta e cinco reais).

Os pagamentos a que se refere esta cláusula deverão ser efetuados pelo LOCATÁRIO, até o quinto dia útil após o vencimento, diretamente ao LOCADOR contra recibo, ou através de depósito bancário, valendo o comprovante do depósito como quitação do respectivo aluguel.

Ao LOCATÁRIO incumbirá às despesas do IPTU e os encargos referentes ao consumo de água e taxas municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, objeto desta locação e ao LOCADOR as despesas com energia elétrica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO.**

A presente locação é pelo período de 12 (doze) meses a partir de 18 de janeiro de 2017 podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Municipal, dentro do Limite da Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, importará na rescisão deste, de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

A parte que pretender rescindir este contrato deverá manifestar-se em até 30 dias de antecedência.

**Parágrafo único.** Havendo a rescisão contratual obriga-se o Locatário a desocupar o imóvel em até a data do vencimento do aviso constante da rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Sec. Municipal de Administração.

295 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física.

03.01.04.122.0002.1010

33.90.36.15.00.00.00

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

O Locatário será responsável:

- Pelo controle das chaves, para abrir e fechar todas as vezes que solicitado pelas pessoas que farão o uso no mesmo, para velarem os corpos de seus familiares.
- Pela limpeza e higienização, toda vez que o mesmo for utilizado.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O LOCATÁRIO, recebe o imóvel ora Locado, nas condições descritas no LAUDO DE VISTORIA anexo deste contrato, e se compromete entregá-lo nas mesmas condições ora recebido.

**CLÁUSULA OITAVA: FORO.**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 18 de janeiro de 2017.

Luiz Antonio Burin  
Prefeito Municipal

Milton Martins de Souza  
Locatário

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: